PROCESSO Nº: 2017.07.003001R1

REQUERENTE: ALCINEIA SOARES DE OLIVEIRA EX-SEGURADO: WILSON RABELLO DE CASTRO FILHO

ASSUNTO: Pensão por morte

DESPACHO Nº 1536/2018/ASJUR/SW

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante nos autos, especialmente a manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins às fls. 56/59, ratificada pelo DESPACHO "SCE" Nº 263/2018 e aprovado pelo DESPACHO "SCE/GAB" Nº 263/2018, do Procurador Geral do Estado, resolve:

I - INDEFERIR o pedido do benefício de pensão por morte formulado pela senhora Alcinéia Soares de Oliveira, em razão da ausência de elementos suficientes para demonstrar a qualidade de companheira à data do óbito do ex-segurado.

II - NOTIFICAR a Requerente para, querendo, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 02 dias do mês de março de 2018.

Jacques Silva de Sousa Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017

Nº Contrato: 02/2017

Processo nº: 2016/24830/003058

Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Tocantins -

IGEPREV/TO

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (CNPJ

34.028.316/7883-47)

Objeto: A prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze)

meses

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e suas alterações

Dotação Orçamentária: 09.122.1100.4186.0000

Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte Recurso: 0241444444

Vigência: 03 de abril de 2018 a 03 de abril de 2019

Assinatura: 22/03/2018

Signatários: Jacques Silva de Sousa - Presidente do IGEPREV/TO José Luiz da Cunha Filho e José Heliomar Alves Costa - Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2015

Autos do Processo nº: 2014/24830/003472

Contrato: 008/2015

Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Tocantins -

IGEPREV

Contratada: TINS - SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI - EPP Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses Valor Estimado: R\$ 383.562,00 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais)

Fundamentação Legal: Termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

Dotação orçamentária: 09.122.1100.4186.0000

Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte Recurso: 0241444444

Vigência: 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019

Assinatura: 26/03/2018

Signatários: Jacques Silva de Sousa - Presidente do IGEPREV-TO

Marlon Martins Moreira - Representante da Contratada

NATURATINS

PORTARIA/NATURATINS Nº 97, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Estabelece normas e procedimentos de licenciamento ambiental para o trânsito e comercialização de pescado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual nº 858/96, inscrito no CNPJ sob o nº 33.195.942/0001-21, com sede na Quadra 302 Norte, Alameda 02, Lote 03, Centro, Palmas/TO, nomeado por meio do Ato nº 351-NM, de 27 de março de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.079, de mesma data, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23 de agosto de 1996, consoante o inciso II do art. 5º do Decreto nº 311, de 23 de Agosto de 1996; art. 12, §§1º e 2º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de Dezembro de 1997, e os arts. 6º, III, e 7º, I, II e III da Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de Julho de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das relações de comércio de pescado praticado por pessoas físicas ou jurídicas, visando à proteção da fauna aquática e o controle dos estoques pesqueiros no Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º O NATURATINS realizará o licenciamento para o trânsito e comercialização de pescado de água doce atacadista ou varejista (pessoa jurídica), no âmbito do Estado do Tocantins, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento modelo NATURATINS;
- b) Guia de Recolhimento Modelo NATURATINS;
- c) CNPJ:
- d) Inscrição Estadual;
- e) contrato social;
- f) alvará da vigilância sanitária de Município do Tocantins.

Parágrafo único. A licença de que trata o *caput* deste artigo será a de Trânsito e Comercialização de Pescado, com validade de 01 (um) ano, mediante o pagamento da taxa de licenciamento de 4,5 x VSA e com quantitativo livre para comercialização do pescado.

Art. 2º O NATURATINS realizará o licenciamento para o trânsito e comercialização de pescado de água doce para ambulantes e feirantes (pessoa física), com definição de jurisdição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento Modelo NATURATINS;
- b) guia de recolhimento modelo NATURATINS;
- c) documento de identificação;
- d) CPF;
- e) declaração de feirante ou ambulante fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo único. A licença de que trata o *caput* deste artigo será a de trânsito e comercialização de pescado, com validade de 01 (um) ano, mediante o pagamento da taxa de licenciamento de 02 x VSA e com quantitativo do pescado, a ser comercializado, estabelecido em 300 Kg semanais.

Art. 3º O NATURATINS realizará o licenciamento especial para o trânsito e comercialização de pescado de água doce para Pescador Profissional, com definição de jurisdição, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento modelo NATURATINS;
- b) quia de recolhimento modelo NATURATINS;
- c) documento de identificação;
- d) CPF;
- e) declaração de feirante ou ambulante fornecido pela Prefeitura;
- f) carteira de associado em pelo menos 01 (uma) colônia de pescadores a que pertence;
- g) carteira de pescador profissional cadastrado em qualquer colônia de pescadores existente no Estado do Tocantins, com comprovação de residência.

Parágrafo único. A licença concedida será a de trânsito e comercialização de pescado, com validade de 01 (um) ano, mediante o pagamento da taxa de licenciamento de 01 x VSA e com quantitativo de pescado a ser comercializado estabelecido em 100 Kg (cem quilogramas) semanais.

- Art. 4º O comerciante de pescado que infringir as normas estabelecidas nesta Portaria, sendo caracterizada nova infração após a reincidência, sofrerá como penalidade a perda do direito da Licença fornecida pelo NATURATINS.
- Art. 5º O trânsito e comercialização de pescado de espécies cultivadas em tanques (piscicultura) poderá ser efetivado com quantitativo livre, sendo obrigatória a apresentação da documentação que comprove a procedência do pescado concedida pelo piscicultor (pessoa física) constando o número da licença expedida pelo NATURATINS ou apresentar nota fiscal da piscicultura (pessoa jurídica) com a devida indicação do número da Licença expedida pelo NATURATINS.

Parágrafo único. O comerciante de pescado que não cumprir as exigências contidas no artigo anterior estará sujeito à aplicação das penalidades legais cabíveis.

Art. 6º As licenças ambientais para o trânsito e comercialização de pescado emitidas na vigência da Portaria/Naturatins nº 124, de 04 de abril de 2016, continuam válidas até o seu vencimento.

Art. 7° Revoga-se a Portaria/Naturatins n° 124, de 04 de abril de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Kleber Neiva Brito Presidente do NATURATINS

PORTARIA/NATURATINS Nº 131, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Altera a composição da Câmara de Julgamento de Auto de Infração - CJAI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016,

CONSIDERANDO a Portaria/NATURATINS nº 44/2015, publicada no DOE nº 4.320 de 19/02/2015, que instituiu a Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, que designa seus membros Titulares e Suplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento e substituição de membros que compõem a supracitada Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no DOE nº 4.320, de 19/02/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2°.....

Membros titulares

NOME	DENOMINAÇÃO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
José Maurício Carvalho de Rezende	Membro/Presidente	195720/2	CJAI
Luis Mario Ranzi	Membro	443958/1	CJAI
Rodrigo Dias Alves Julião	Membro	864642/2	CJAI

Membros suplentes

NOME	DENOMINAÇÃO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Angelo Pitsch Cunha	Membro	860729/0	CJAI
Luiz Maurício do Vale Varella	Membro	11141115/3	CJAI
Ivanildes Magalhães e Silva	Membro	51147/2	CJAI
Armando Gasparini Filho	Membro	1155730/3	CJAI
Jairo de Paula Batista	Membro	11225890/1	CJAI

....." (NR)

Art. 2º Os trabalhos da CJAI serão presididos por José Maurício Carvalho de Rezende, tendo como suplente o servidor Luis Mario Ranzi.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT BRITO BARROS Presidente

PORTARIA/NATURATINS Nº 142, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Designa servidor para substituição automática nas ausências e impedimentos do Presidente do Naturatins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 351-NM, de 27 de março de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.079, de mesma data,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção e funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor João Ricardo de Araújo Silva, Matrícula nº 1015281-2, Diretor de Administração e Finanças, para responder pela Presidência deste Instituto nas ausências e impedimentos de seu titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Kleber Neiva Brito Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 157, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 441-NM publicado no Diário Oficial nº 5.086, de 08 de Abril de 2018, e consoante o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual:

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

que há interesse administrativo manifestado oficialmente entre os departamentos envolvidos, resolve:

REMOVER, por necessidade de serviço, para a Agência Regional de Arraias, o servidor ANTONIO CARLOS RABELO BRITO, matricula nº 806277/1, Auxiliar Administrativo, a partir desta...

Herbert Brito Barros Presidente